



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 113, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Aprova as regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária para servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará e cria a Comissão de Acompanhamento e Controle de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97-Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.012362/2022-76, proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit; em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração – Consad, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial no dia 20 de março de 2024, e

Considerando o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional;

Considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Considerando a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária e regulamentar a participação dos seus servidores nos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

programas/subprogramas/projetos de ensino, pesquisa, extensão e de ciência, tecnologia e inovação, com abrangência e alcance à comunidade civil, no cumprimento da função social da Ufopa;

Resolve:

Art. 1º Aprovar as regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária para servidores da Ufopa por diversas fontes e criar a Comissão de Acompanhamento e Controle de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As Regras Gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária para servidores da Ufopa têm por objetivo dar transparência ao processo de normatizar a concessão e o acompanhamento pelos servidores da Ufopa.

Parágrafo único. Quando usado o termo "servidores" refere-se a técnicos e docentes. Quando houver distinção será especificado nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios de governança das Regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária para servidores:

I - Transparência: necessidade que a Administração torne pública toda informação relevante de forma que os interessados confiem nos processos de tomada de decisão, na gestão e nos agentes públicos;

II - Integridade: necessidade de que os agentes públicos sejam íntegros e objetivos, adotando voluntariamente altos padrões de comportamento que conduzam os interessados ao reconhecimento de que seu comportamento é probo e apropriado;

III - Prestação de contas: necessidade de que a Administração assuma integralmente a responsabilidade por decisões e ações de sua alçada e preste contas por elas, inclusive pelos resultados alcançados; e

IV - Confiabilidade: necessidade da Administração em se manter o mais fiel possível aos objetivos e às diretrizes previamente definidos, garantir segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional.

Art. 4º As Regras gerais para concessão e recebimento de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária por servidores da Ufopa tem os seguintes objetivos:

I - garantir o comportamento íntegro e o compromisso com os valores éticos e respeito às leis;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

II - orientar e promover as ações de gestão das atividades relacionadas às bolsas, auxílios e retribuições pecuniárias no âmbito das ações institucionais;

III - garantir a transparência e o engajamento das partes interessadas;

IV - sistematizar as concessões de bolsas e auxílios e o recebimento de retribuição pecuniária, diretamente da Ufopa, ou Fundação(ões) de Apoio credenciadas ou Agências de fomento (Art. 8º, § 2º e Art. 9º, § 2º, ambos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004);

V - prover mecanismos de gerenciamento de riscos e desempenho na governança de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária aos gestores;

VI - garantir a implementação de boas práticas em matéria de transparência, comunicação e controle, visando a eficiência e a eficácia da prestação de contas; e

VII - garantir na forma da lei o recebimento de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária de outras fontes por servidores da Ufopa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE BOLSAS, AUXÍLIOS E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento e Controle de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária da Ufopa terá seus membros nomeados pela Reitoria mediante portaria.

Art. 6º Os membros da referida comissão serão servidores, sendo um titular e um suplente, indicados pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas.

Parágrafo único. Cada Unidade Acadêmica e Administrativa deverá indicar um servidor titular e um suplente.

Art. 7º Será de competência da Comissão a criação de fluxos, a supervisão, o acompanhamento e o controle das regras gerais para concessão de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária da Ufopa.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 8º A gestão das bolsas, auxílios e retribuição pecuniária pela prestação de serviços esporádicos, deve ser realizada pela Unidade Acadêmica ou Administrativa responsável pela sua execução, através de uma comissão específica.

§ 1º É de responsabilidade da Unidade Acadêmica ou Administrativa a emissão de portaria constituindo a comissão para a gestão de editais que envolvem bolsas e auxílios.

§ 2º As atribuições desta comissão deverão estar descritas na portaria, tendo como critérios mínimos o planejamento do edital, a direção do processo de seleção e a implementação das bolsas e auxílios.

§ 3º Os integrantes da comissão devem estar cientes do impedimento de participar do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

certame.

**CAPÍTULO V
OPERACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS**

Art. 9º Os dados relativos às concessões de bolsas e auxílios e todos os recebimentos de retribuição pecuniária, deverão ser registrados nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas responsáveis pelas atividades, identificando:

I - Bolsas: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do instrumento de concessão, vigência e competência da concessão, matrícula Siape, Passaporte (somente quando o beneficiário for estrangeiro), dados bancários e valor mensal;

II - Auxílios: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do instrumento de concessão, vigência e competência da concessão, matrícula Siape, dados bancários e valor único concedido; e

III - Retribuição Pecuniária: fonte pagadora, categoria, descrição da atividade, carga horária dedicada, instrumentos contratuais, período, matrícula Siape e/ou CPF e valor recebido.

§ 1º Caberá à Fundação de Apoio credenciada à Ufopa atualizar e registrar, mensalmente em seus sites, os dados dos servidores da Ufopa que receberam pagamento referente às bolsas, auxílios e retribuição pecuniária em atividades desenvolvidas.

§ 2º Caberá ao servidor que recebe bolsa, auxílio e retribuição pecuniária nos termos da lei, informar a sua chefia imediata o recebimento dos valores, fonte pagadora, vigência para que seja feito o controle.

Art. 10. Os dados relativos às bolsas, auxílios e retribuição pecuniária deverão estar disponíveis no portal da Ufopa.

**CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Seção I

Repasse de recurso pela Ufopa

Art. 11. Compete a cada uma das Unidades Acadêmicas ou Administrativas divulgar, por meio de edital, os critérios para a concessão de bolsas, com recurso da Ufopa, dentro de sua área de atuação e no limite de suas competências, observada a legislação vigente e os seguintes itens obrigatórios:

I - objetivo(s), incluindo o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - justificativa;

III - comissão organizadora;

IV - categoria da bolsa ou auxílio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

V - valor limite;

VI - público-alvo;

VII - tipo de fomento;

VIII - requisitos para inscrição;

IX - regras para prestação de contas;

X - possibilidade de acumulação com outras bolsas e/ou auxílios, observada a legislação pertinente;

XI - penalidades nos casos de recebimento irregular e ausência ou não aprovação da prestação de contas;

XII - cronograma;

XIII - metodologia para impugnação e recursos;

XIV - processo de seleção; e,

XV - divulgação de resultados.

Art. 12. As bolsas são valores pagos mensalmente aos servidores por período definido pela participação em programas e/ou projetos institucionais de incentivo às atividades de ensino, pesquisa, extensão, integrados, cultura, estímulo ao empreendedorismo, estímulo à inovação, estímulo à sustentabilidade e estímulo ao desenvolvimento institucional.

Art. 13. A concessão de bolsa ocorrerá mediante o preenchimento do Termo de Compromisso (modelo de acordo com o edital) e deverá estar vinculada a um programa ou projeto institucional específico, aprovado no âmbito da Ufopa.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão e assume o compromisso de cumpri-las.

Art. 14. As categorias de bolsas e auxílios que podem ser fomentadas pela Ufopa e vinculadas aos programas e projetos institucionais estarão disponibilizadas em formato de Instrução Normativa, a ser emitida pela Reitoria, que pode ser atualizada de acordo com a necessidade/interesse institucional e ajustes de valores com relação aos referenciais utilizados.

Art. 15. A proposta de criação de nova modalidade de bolsa ou auxílio deverá ser encaminhada à Reitoria e deverá conter os seguintes critérios para análise:

I - necessidade e justificativa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos para a nova bolsa e/ou o novo auxílio;

II - inexistência de outras alternativas de fomento para atender o público-alvo;

III - inexistência de outras categorias, programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes;

IV - clara definição das tipologias, valores e beneficiários;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

V - hipóteses de acumulação de bolsas e/ou auxílios, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

VI - análise de risco da concessão de novas bolsas e/ou auxílios em relação aos programas e as políticas educacionais existentes;

VII - estimativa de custo da nova categoria e a ação orçamentária que custeará as despesas; e

VIII - demonstração do impacto financeiro da medida, bem como a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira (Arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Seção II

Do Repasse do Recurso pelas Fundações de Apoio, Órgãos Oficiais de Fomento e Outras Instituições

Art. 16. Os servidores da Ufopa poderão receber bolsas de Agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e de outras instituições, em projetos institucionais, registrados na Ufopa, em conformidade com as respectivas regulações específicas de cada tipo de bolsa e quando houver necessidade de autorização, esta deve ser emitida pela Reitoria, de acordo com o parecer da Unidade Acadêmica ou Administrativa pertinente ao projeto.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio credenciadas deverão disponibilizar informações sobre bolsas e seus respectivos contratos para a Ufopa quando solicitadas na forma de relatório, assim como disponibilizar estas informações em sua página pública.

CAPÍTULO VII

DOS TIPOS E DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 17. Poderão ser concedidas bolsas:

I - pela Ufopa, quando vinculadas a programas e projetos da Instituição; ou

II - pelas Agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e outras instituições, por meio de programas ou projetos em acordos de cooperação registrados e aprovados na Ufopa.

Seção I

Da Concessão e do Pagamento pela Ufopa

Art. 18. As bolsas concedidas pela Ufopa para servidores, vinculadas a programas e projetos institucionais, deverão estar em conformidade com a regulamentação e as características específicas de cada tipo.

Art. 19. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do programa ou projeto, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação pela Unidade Acadêmica ou Administrativa competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. No caso de servidores ativos e em efetivo exercício, as bolsas somente serão concedidas desde que não estejam afastados legalmente por mais de 30 (trinta) dias, em afastamentos e/ou licenças previstos nos arts. 83 a 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção II

Da Concessão e/ou Pagamento pelas Fundações de Apoio, Órgãos Oficiais de Fomento e Outras Instituições

Art. 21. Os servidores poderão receber bolsas de Agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e de outras instituições, em programas e projetos institucionais, em conformidade com as respectivas regulações aplicáveis.

Parágrafo único. Servidores poderão participar de programas externos, mesmo afastados ou licenciados, de acordo com as normas do certame impostas pela entidade financiadora.

Art. 22. Os programas e os projetos institucionais desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão ser constituídos por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Ufopa, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas da instituição apoiada.

§ 1º No caso de programas e projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no caput poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições partícipes envolvidas.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pela Proppit, no caso de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico tecnológico ou inovação, pela Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão – Procce, no caso de projetos de extensão, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen, no caso de projetos de ensino e pela Comitê Gestor de Programas Institucionais – CGPrits, no caso de projetos integrados, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a 2/3 (dois terços), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 3º Na composição da equipe técnica deverá ser informado o vínculo do bolsista com a Ufopa, com outra instituição pública ou privada de ensino superior e de pesquisa, com instituição científica, tecnológica e de inovação, com participação em Rede, ou com participação de pessoas físicas externas à Ufopa.

§ 4º A participação de pessoas externas à Ufopa, vinculadas a instituições públicas ou privadas de ensino superior e de pesquisa ou empresas, dependem da assinatura do Termo de Compromisso para participar de projeto ou programa na Ufopa, exceto quando a ação for desenvolvida em parceria, com ou sem celebração de instrumento jurídico.

§ 5º Nos projetos desenvolvidos em conjunto com empresas ou instituições, em que o coordenador geral do programa ou projeto não for servidor da Ufopa, inclusive nos casos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

servidor aposentado da Ufopa, será indicado um coordenador local da Ufopa.

§ 6º Em todos os programas e projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes devidamente matriculados (ativos) na equipe.

§ 7º As bolsas concedidas nos termos desta Resolução não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Ufopa ou com a Fundação de Apoio, bem como, não integram a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

§ 8º Quando as bolsas forem decorrentes do desenvolvimento de projeto em que os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços, e não importem em vantagem para entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão consideradas doações, e estarão isentas do Imposto de Renda Pessoas Físicas, conforme art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO VIII
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 23. É caracterizado como Auxílio Financeiro o fomento concedido diretamente aos servidores em parcela única nas seguintes situações:

I - projetos de ensino, pesquisa, extensão, integrados, cultura, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento institucional e sustentabilidade;

II - projetos de capacitação e/ou participação em eventos científicos;

III - ações de representação institucional com a participação em eventos técnicos, científicos ou competições; e

IV - programas acadêmicos, científicos e/ou tecnológicos aprovados e promovidos pelas Unidades Acadêmicas ou Administrativas da Ufopa.

Seção I

Da Concessão de Auxílio Financeiro em Projetos e Programas Acadêmicos, Científicos e/ou Tecnológicos, e Projetos de capacitação tendo repasse pela Ufopa

Art. 24. O Auxílio Financeiro em Projetos Acadêmicos, Científicos e/ou Tecnológicos tem como principal função subsidiar, de forma parcial, despesas específicas, que sejam imprescindíveis para a execução e comunicação científica dos resultados dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, integrado, cultural, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento institucional.

Art. 25. A concessão de auxílios será objeto de edital específico, devendo o pagamento ser precedido de publicação do resultado das concessões, contendo as seguintes informações:

I - programas e/ou projetos;

II - período;

III - beneficiário; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - valor a ser concedido.

Seção II

Da Concessão e/ou Pagamento pelas Fundações de Apoio, Órgãos Oficiais de Fomento e Outras Instituições

Art. 26. Os servidores da Ufopa poderão receber auxílio financeiro de Agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e de outras instituições, em projetos institucionais, registrados na Ufopa, em conformidade com as respectivas regulações específicas definidas pelo agente financiador.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio credenciadas deverão disponibilizar informações sobre auxílios financeiros e seus respectivos contratos para a Ufopa quando solicitadas na forma de relatório, assim como disponibilizar estas informações em sua página pública.

CAPÍTULO IX

DOS VALORES E PAGAMENTOS DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 27. Os valores referenciais das bolsas e dos auxílios com repasse pela Ufopa, estarão descritos na Instrução Normativa emitida pela Reitoria, exceto aquelas fixadas por Agências, Órgãos Oficiais de Fomento, Fundação de Apoio e podendo ser proveniente de acordos e/ou convênios firmados com a Ufopa.

Art. 28. O valor máximo para a concessão de bolsas repassados pela Ufopa deverá ser compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, art. 37, XI, da Constituição Federal, para servidores públicos e com os valores de bolsas correspondentes às concedidas por Agências oficiais de fomento.

Art. 29. O pagamento das bolsas e dos auxílios repassados pela Ufopa será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade estará definida em cada edital, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário.

Art. 30. A folha de pagamento das bolsas e auxílios pagos pela Ufopa será gerada pelas Unidades Acadêmicas ou Administrativas responsáveis, mediante autorização do gestor da respectiva área e envio à Unidade Financeira para a efetivação do pagamento.

§ 1º Para operacionalização do pagamento, o relatório gerado no pelas Unidades Acadêmicas ou Administrativas responsáveis deverá constar o nome do bolsista ou beneficiário, número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Siape e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dados bancários e valor.

§ 2º O relatório de pagamento deverá conter a data de sua emissão e a identificação do responsável por sua geração.

§ 3º As folhas de pagamento complementares deverão, obrigatoriamente, conter justificativa pelo não processamento tempestivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 31. O primeiro pagamento da bolsa pela Ufopa será efetuado somente após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 32. O pagamento de bolsas e auxílios pela Ufopa está condicionado à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas, devendo ser compatibilizada a distribuição das bolsas e auxílios às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

Art. 33. O pagamento de bolsas e auxílios a servidores efetuado diretamente por instituições externas à Ufopa deverá ser operacionalizado de acordo com suas exigências e normas específicas.

**CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 34. Os recursos utilizados para bolsas e auxílios pagos pela Ufopa deverão ser objeto de processo de Prestação de Contas instruído pelo gestor da Unidade acadêmica ou Administrativa responsável.

Parágrafo único. No caso do recebimento de bolsas as normas de prestação de contas deverão estar contidas no edital de seleção dos bolsistas.

Art. 35. O recebimento de recursos de auxílio financeiro, implicará na obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das atividades, podendo ser prorrogado pelo gestor da Unidade acadêmica ou Administrativa responsável mediante justificativa.

Art. 36. A Prestação de Contas decorrente da concessão de auxílio financeiro, de responsabilidade do beneficiário, deverá conter os seguintes itens:

I - Relatório Físico-Financeiro, apresentando os resultados obtidos, certificados e documentos que comprovam o atendimento ao objeto do auxílio recebido e a aplicação dos recursos (Receitas e Despesas), com documentos que comprovem a realização das despesas; e

II - Comprovante de devolução do saldo não utilizado, por meio da Guia de Recolhimento da União, quando for o caso.

Art. 37. Considerar-se-á em situação de inadimplência, passível de ressarcimento e responsabilização disciplinar, o beneficiário que no prazo estipulado no art. 35, desta Resolução:

I - não apresentar os relatórios nos prazos estipulados; e

II - não apresentar o comprovante de pagamento do Guia de Recolhimento da União para a Ufopa referente aos recursos não utilizados.

Art. 38. A análise final da Prestação de Contas será realizada pela Unidade responsável pela concessão, por meio da criação de uma comissão de prestação de contas própria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39. A concessão de novo auxílio financeiro somente será permitida após aprovação da Prestação de Contas pela Unidade responsável pela concessão anterior.

Art. 40. Será obrigatório o encaminhamento de Relatório de Atividades para pagamento das bolsas e/ou auxílios da Ufopa à Unidade responsável pela concessão, conforme exigência e periodicidade definida em edital.

**CAPÍTULO XI
DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

Art. 41. A retribuição pecuniária é constituída por valores pagos em remuneração à participação do servidor, em assuntos de sua especialidade, quando tais atividades não forem contempladas por bolsas, nos termos da Lei.

Art. 42. No caso do docente em regime de Dedicção Exclusiva – DE este poderá fazer jus à retribuição pecuniária nas categorias definidas em normativa do Governo Federal e da Ufopa.

Parágrafo único. As atividades de que tratam o caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas sem prejudicar as atribuições funcionais, e desde que observadas as disposições da Lei nº 8.958/1994 e Lei nº 12.772/2012, art. 21, § 4º, nos casos de participações nas atividades realizadas pelas Fundações de Apoio.

Art. 43. A retribuição pecuniária será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 1º A retribuição pecuniária é considerada ganho eventual para fins do art. 28, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 8º, § 4º, da Lei 10.973/2004.

§ 2º É de responsabilidade do órgão pagador a observância da incidência dos tributos aplicáveis.

Seção I

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária por Fundação de Apoio

Art. 44. A Fundação de Apoio poderá pagar retribuição pecuniária nas seguintes atividades:

I - retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da Ufopa, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente (De acordo com a Lei nº 12.772/2012);

II - retribuição pecuniária, em caráter eventual, para docentes por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/1994;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

III - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Ufopa de acordo com suas regras, na forma da Lei nº 12.772/2012;

IV - retribuição pecuniária para servidores envolvidos na prestação de serviço nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, a maior competitividade das empresas. Podendo receber retribuição pecuniária, diretamente da Ufopa ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada (De acordo com a Lei nº 10.973/2004, art. 8º, § 2º).

Seção II

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária por outras Instituições Públicas ou Privadas

Art. 45. A retribuição pecuniária, na forma de colaboração esporádica, de natureza científica e tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica ou empresas de base tecnológica, deverá ser paga diretamente pela instituição contratante.

CAPÍTULO XII

DA FORMALIZAÇÃO, DA TRAMITAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS E EVENTUAIS

Art. 46. O docente deverá solicitar, formalmente, autorização à autoridade máxima da Ufopa, com até 10 (dez) dias úteis antes do início da atividade, por meio de Formulário de Atividade Esporádica ou Eventual, contendo:

- I - período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;
- II - local de realização da colaboração e a forma de participação;
- III - indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;
- IV - declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas com a Ufopa ou técnico-administrativo no caso de técnicos administrativos;
- V - declaração da carga horária já realizada em atividades esporádicas ou eventuais do ano em exercício;
- VI - especificação do benefício que a colaboração trará para a Ufopa, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;
- VII - outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do docente;
- VIII - anuência do Dirigente da Unidade; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

IX - declaração de que o recebimento não ultrapassa o teto constitucional estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Após a manifestação do Dirigente da Unidade de lotação do docente, a solicitação deverá ser encaminhada para análise e parecer do Dirigente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, observando o disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º A solicitação, com parecer favorável da Progep, deverá ser encaminhada à autorização do(a) Reitor(a), por meio de portaria.

Art. 47. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do docente solicitante o controle de horas em atividades previstas nesta Resolução e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Plano de Atividades Docentes conforme Lei nº 12.772/2012.

**CAPÍTULO XIII
DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

Art. 48. A concessão de bolsa e auxílios a servidor da Ufopa deverá ter duração determinada e não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições funcionais e regulares no serviço público.

Art. 49. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do servidor solicitante o controle de horas em atividades previstas nestas normas e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Registro de Frequência para servidores Técnico-Administrativo em Educação – TAE ou no Plano de Atividades Docentes.

Art. 50. As bolsas e auxílios poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 51. O recebimento de bolsas e auxílios previstos nesta Resolução poderá ser cumulativo, desde que não exista vedação específica, com carga horária disponível para o bom desenvolvimento destas atividades simultaneamente por parte do beneficiário.

Art. 52. É vedado o pagamento de bolsas concedidas em programas e projetos institucionais nas seguintes situações:

I - para o cumprimento de atividades regulares administrativas e de docência inerentes ao cargo;

II - aos servidores em cumprimento de suspensão das atividades originada por Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial;

III - cumulativamente com o pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, ou pelo serviço extraordinário, pelo mesmo objeto;

IV - a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e

V - a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

terceiro grau, do coordenador ou do vice-coordenador do projeto ou programa aprovado institucionalmente.

Parágrafo único. Ao disposto no inciso I deste artigo, não se entende como atividades regulares administrativas e de docência inerentes ao cargo, as atividades realizadas no âmbito do Forma Pará, Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, Programa de Educação Tutorial – PET, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid e outros similares.

Art. 53. A constatação de irregularidade de servidores da Ufopa em relação ao estabelecido nesta Resolução, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 54. Além das penalidades cabíveis, o docente que desrespeitar o regime de Dedicção Exclusiva estará sujeito ao ressarcimento à Universidade do acréscimo remuneratório percebido no período em que ocorreu a transgressão.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados, pagos pela Fundação de Apoio, serão fixados em cada projeto acadêmico, científico e/ou tecnológico, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela instituição contratante.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de retribuição pecuniária a docente pela prestação de serviços quando existir instrumentos jurídicos firmados dentro do projeto com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento da mesma atividade ou finalidade.

Art. 56. O docente que receber bolsa ou retribuição pecuniária para o exercício de atividade de ensino de graduação ou de pós-graduação não terá computada a carga horária da disciplina nos registros acadêmicos.

Art. 57. O limite máximo da soma da remuneração, das retribuições e das bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 59. Fica revogada a Resolução Consad nº 24, de 6 de setembro de 2016.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA
Presidente do Consad em exercício